

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº  
(PLP nº 281/2019)**

Dispõe sobre os regimes de resolução das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Apresentação: 17/03/2026 12:54:10.637 - PLEN  
EMP 10 => PLP 281/2019

**EMP n.10**

Art. xx A Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-B. A partir de 1º de janeiro de 2026, o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil, da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, passa a ser de nível superior.

Art. 1º-C. Os cargos da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil são considerados típicos de Estado por exercerem funções essenciais à estabilidade de preços e ao desenvolvimento econômico do país.

Art. 3º São atribuições privativas dos titulares do cargo de Auditor do Banco Central do Brasil:

I - formulação, planejamento, execução, fiscalização, avaliação e controle, no que couber, de planos, programas, projetos e ações relativos às atividades vinculadas aos objetivos do Banco Central do Brasil, especialmente aquelas relacionadas a:

.....  
IV - supervisão do sistema financeiro e do sistema de pagamentos, bem como das instituições que os integram, compreendendo:

.....  
Art. 9º-H. Não se aplica o disposto no Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021, às aposentadorias concedidas pelo Banco Central do Brasil.

.....  
Art. 12. ....

.....  
§ 6º Os quantitativos das FCBC poderão ser alterados por ato da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, desde que não haja aumento de despesas.” (NR)

\* C D 2 6 3 4 7 5 7 0 0 9 0 0 \*



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 281, de 2019, tem por objetivo promover ajustes pontuais na Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, que estrutura a Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil, de modo a reforçar as capacidades institucionais necessárias ao adequado exercício de suas atribuições no contexto do regime de resolução de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O PLP nº 281/2019 representa etapa relevante no aperfeiçoamento do arcabouço institucional brasileiro voltado à prevenção, ao gerenciamento e à resolução de crises no sistema financeiro, alinhando o país às melhores práticas internacionais voltadas à preservação da estabilidade financeira e à mitigação de riscos sistêmicos. A efetividade desse regime depende não apenas da existência de instrumentos jurídicos adequados, mas também da **capacidade técnica, organizacional e operacional dos responsáveis por sua implementação.**

Nesse contexto, o **Banco Central do Brasil exerce papel central** na preservação da estabilidade do sistema financeiro nacional, na supervisão prudencial das instituições financeiras, no monitoramento de riscos sistêmicos e na condução de medidas de intervenção e resolução destinadas a mitigar efeitos de propagação e assegurar o regular funcionamento das infraestruturas críticas do sistema financeiro nacional.

A execução dessas atribuições é realizada primordialmente pelos integrantes da **Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil**, composta pelos cargos de Auditor e de Técnico, estruturada pela Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998. Trata-se do corpo técnico responsável pela formulação, implementação, supervisão e avaliação das políticas e ações institucionais relacionadas à estabilidade monetária, à solidez do sistema financeiro e ao funcionamento do sistema de pagamentos.

No interior dessa estrutura funcional, os **Audidores do Banco Central do Brasil** exercem papel particularmente relevante nas atividades de supervisão prudencial, fiscalização de instituições financeiras, monitoramento de riscos e avaliação de situações que possam demandar medidas de intervenção ou resolução. Essas atribuições exigem elevado grau de especialização técnica, capacidade analítica avançada e atuação permanente em temas sensíveis à estabilidade financeira.

Desde a edição da Lei nº 9.650, de 1998, o campo de atuação do Banco Central do Brasil **expandiu-se significativamente.** Destacam-se, entre outros marcos institucionais, a reforma do Sistema de Pagamentos Brasileiro, consolidada pela Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001; o fortalecimento do arcabouço de regulação prudencial após a crise financeira internacional de 2008; a disciplina dos arranjos de pagamento introduzida pela Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; e a ampliação dos objetivos institucionais promovida pela Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, que reconheceu sua autonomia técnica, operacional, administrativa e financeira.



Mais recentemente, diplomas legais ampliaram de forma significativa as **responsabilidades institucionais** do Banco Central do Brasil. A Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, modernizou o regime de processo administrativo sancionador no âmbito da supervisão financeira; a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, disciplinou o cumprimento interno de sanções financeiras internacionais; a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, reforçou a atuação institucional na agenda de prevenção à lavagem de dinheiro; a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, modernizou o marco de câmbio e capitais internacionais; e a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, introduziu novos desafios regulatórios relacionados aos ativos virtuais.

Paralelamente, a atuação do Banco Central do Brasil na operação, vigilância e evolução de infraestruturas críticas do sistema financeiro nacional, com destaque para o **Pix, sistema de pagamentos instantâneos que se tornou um dos principais instrumentos de liquidação e transferência de recursos da economia brasileira**, ampliou significativamente a relevância sistêmica de suas atividades e reforçou a necessidade de capacidade técnica permanente para o monitoramento de riscos e a preservação da continuidade operacional desses serviços essenciais.

Esse processo de evolução institucional evidencia que as atividades desempenhadas pelos Auditores do Banco Central do Brasil tornaram-se **progressivamente mais complexas**, exigindo atuação multidisciplinar e elevado nível de qualificação técnica, especialmente nas áreas relacionadas à supervisão financeira, à gestão de riscos e à preservação da estabilidade sistêmica.

Nesse sentido, a presente emenda busca promover ajustes no marco legal da carreira de forma a fortalecer o **suporte institucional necessário** ao exercício dessas atribuições.

Inicialmente, propõe-se explicitar que os cargos da **Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil** constituem **funções típicas de Estado**, por exercerem atividades diretamente relacionadas à estabilidade de preços, à solidez do sistema financeiro, ao funcionamento das infraestruturas críticas do sistema financeiro nacional e à atuação estatal em contextos de supervisão, intervenção e resolução de instituições financeiras.

Na segunda proposição, a elevação do requisito de escolaridade para o cargo de Técnico do Banco Central do Brasil para **nível superior** reflete a evolução institucional e tecnológica das atividades desempenhadas pela Instituição nas últimas décadas. A medida também contribui para a harmonização interna da estrutura da carreira frente às carreiras similares da Polícia Federal, Receita Federal, Senado, Câmara dos Deputados e Tribunal de Contas da União, visando o fortalecimento das capacidades do Banco Central do Brasil. Cumpre destacar, ademais, que a adoção do nível superior como requisito de ingresso para o cargo de Técnico já foi objeto de entendimento no âmbito das tratativas institucionais entre o Banco Central do Brasil e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), refletindo encaminhamento previamente discutido no contexto da modernização da estrutura da carreira.



A proposta também reforça a delimitação das **atribuições privativas do cargo de Auditor do Banco Central do Brasil**, especialmente no que se refere às atividades de formulação, planejamento, execução, fiscalização, avaliação e controle de ações vinculadas aos objetivos institucionais da entidade, bem como à supervisão do sistema financeiro e do sistema de pagamentos.

No âmbito específico do regime de resolução previsto no Projeto de Lei Complementar nº 281, de 2019, **essas atribuições assumem caráter ainda mais sensível**. A adequada aplicação dos instrumentos de resolução depende de avaliações técnicas tempestivas e altamente especializadas acerca da situação econômico-financeira das instituições supervisionadas, da continuidade de funções críticas e dos potenciais efeitos sistêmicos decorrentes de eventos de deterioração patrimonial ou de liquidez. Nesse contexto, a atuação técnica dos Auditores do Banco Central do Brasil constitui elemento essencial para subsidiar a adoção de medidas administrativas destinadas a preservar a estabilidade do sistema financeiro e a evitar efeitos de contágio.

A proposta estabelece ainda que não se aplica às aposentadorias concedidas pelo Banco Central do Brasil o disposto no Decreto nº 10.620, de 5 de fevereiro de 2021, preservando a coerência administrativa da gestão de pessoal da entidade e respeitando as especificidades institucionais decorrentes da autonomia administrativa reconhecida pela Lei Complementar nº 179, de 2021.

Por fim, a possibilidade de alteração dos quantitativos das Funções Comissionadas do Banco Central do Brasil por ato da Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil confere maior flexibilidade administrativa à organização interna da instituição, permitindo que sua estrutura gerencial se adapte às demandas operacionais associadas à supervisão financeira, ao monitoramento de riscos e à condução de processos de resolução.

Cumprê destacar que os ajustes ora propostos guardam **conexão temática direta com o objeto do Projeto de Lei Complementar nº 281, de 2019**, na medida em que o adequado funcionamento dos regimes de resolução de instituições financeiras depende da atuação técnica da autoridade responsável por sua implementação e da preservação da continuidade operacional de infraestruturas críticas do sistema financeiro nacional.

Dessa forma, os ajustes propostos contribuem para fortalecer as capacidades institucionais do Banco Central do Brasil, condição essencial para a **implementação eficaz** do regime de resolução previsto no Projeto de Lei Complementar nº 281, de 2019, bem como para a preservação da estabilidade do sistema financeiro nacional.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**DEPUTADO FEDERAL RODRIGO ROLLEMBERG**



PSB/DF

Apresentação: 17/03/2026 12:54:10.637 - PLEN  
EMP 10 => PLP 281/2019

EMP n.10



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263475700900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Rollemberg e outros



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) - LÍDER
- 2 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 4 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP) - LÍDER do PSB
- 5 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT

